

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01 de 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Jorge D' Oeste, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 948/2020, (que dispõe sobre o Conselho Tutelar); Resolução 231/2022 do CONANDA e Considerando a reunião deste Conselho, realizada em 28/03/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (Gestão 2024/2027) do município de São Jorge D' Oeste-PR.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

Taís Francisco, representante do Poder Público;

Gilson Gross, representante do Poder Público;

Fabiana Fay, representante da Sociedade Civil;

Fabricio de Mattos Klering, representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, elegerem seu coordenador.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I–Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II–Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

III–Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

IV–Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

V–Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VI–Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

VII–Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VIII–Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IX–Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

X–Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XI–Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XII–Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XIII – Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge D' Oeste, 30 de março de 2023.

MARTA FERNANDES

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Cod410588